



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para futura e eventual prestação de serviços de pintura predial, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT

RECURSOS: Os itens a serem adquiridos serão custeados com recursos próprios do Município consignados no orçamento vigente.

A Prefeita Municipal de Aripuanã/MT, em face da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura predial, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Aripuanã e demais secretarias que compõem a esfera municipal, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais bem como no atendimento à população visando cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da prerrogativa de escolha que possui a Administração, de maneira que, a Lei não obriga, até o presente momento, a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, como é o caso; **Considerando** que é sabido e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado problemas para Município, considerando a localização geográfica e a dificuldade logística especialmente em relação ao prazo de entrega de bens e serviços; **Considerando** que a realização do pregão presencial torna-se mais rápido, tanto no julgamento, quanto na realização de serviços e de fornecimentos, devido à participação, em sua maioria, de empresas locais e de empresas regionais, embora o procedimento seja aberto para participar quaisquer empresas interessadas. Observa-se ainda, quando são contempladas empresas locais e regionais o atendimento se torna, mas rápido o que atende melhor ao interesse público no que se refere a eficiência e produtividade, e sendo assim, temos que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional e a isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam os requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, determino a autuação pelas razões expostas na forma do Pregão Presencial.


Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal